



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 134 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XEXÉU E A EMPRESA G BRAGA DE QUEIROZ LTDA, CNPJ N.º 23.528.001/0001-09, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2022 E PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022.

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG n.º 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XEXÉU**, na Avenida Floriano Gonçalves de Lima, 01, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 11.993.316/0001-48, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude, a Senhora **MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA**, brasileira, Portadora do RG n.º 2.457.966 SDS/PE, inscrito no CPF sob n.º 352.641.524-20, através da Portaria Executiva Municipal n.º 011/2021 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G BRAGA DE QUEIROZ LTDA**, com sede na Praça da Luz, n.º 1678, Centro, Palmares/PE, inscrita no CNPJ sob n.º 23.528.001-0001-09, neste ato representada por Goldemberg Braga de Queiroz, Portador do CPF n.º 143.068.324-49 e RG n.º 987048 SSP/PE, residente na Rua Ulisses A. de Oliveira, N.º 40, Centro, Palmares – PE, CEP. 55.540-000, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório n.º 025/2022 – Pregão Eletrônico n.º 018/2022**, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consiste no objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS (FORNECIMENTO DE ATAÚDES E SERVIÇOS DE TRANSLADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA**



SOCIAL DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE, TUDO CONFORME DETALHADO NO ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS/PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, conforme Edital e anexos da Contratante e proposta da Contratada.

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	URNA ADULTA SIMPLES EM MADEIRA MODELO SEXTAVA SEM VISOR. Em madeira modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 06 (seis) alças parreira duras fixas com 04 (quatro) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, pintura nas cores imbuia, mogno, tabaco ou castanho escuro, medindo internamente 1,97m de comprimento x 0,59m de largura x 0,31 de altura, e externamente 2,02 de comprimento x 0,66 de largura x 0,35 de altura	Unid	180	399,20	71.856,00
2	URNA INFANTIL EM MADEIRA MODELO SEXTAVA SEM VISOR. Em madeira modelo sextavada sem visor, tampa com aplicação em silk-screen, 04 (quatro) alças parreira duras fixas com 02 (duas) chavetas em metal ou plástico na tampa, forração em TNT com renda e babado, medindo entre 0,60cm a 1,20cm de comprimento.	Unid	45	275,01	12.375,45
3	SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO DE XEXÉU Á RECIFE SERVIÇO DE TRANSLADO FUNERÁRIO XEXÉU Á RECIFE, RECIFE Á XEXÉU.	KM	36.000	1,87	67.320,00
4	SERVIÇO FUNERÁRIO DE XEXÉU Á PALMARES SERVIÇO FUNERÁRIO DE XEXÉU Á PALMARES, PALMARES Á XEXÉU.	KM	4.500	1,87	8.415,00
5	SERVIÇO DE TRANSLADO DE XEXÉU Á CARUARU SERVIÇO DE TRANSLADO DE XEXÉU Á CARUARU, CARUARU A XEXÉU.	KM	2.100	1,87	3.927,00
VALOR TOTAL GLOBAL				RS 163.893,45	





CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R\$ 163.893,45 (Cento e sessenta e tres mil e oitocentos e noventa e tres reais e quarenta e cinco centavos).**

Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos itens fornecidos, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada, conforme o cronograma acima estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08 122 0805 2123 0000 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00 – Recursos Próprios do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os fornecimentos/serviços, objeto deste Contrato, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de até **12 (Doze) meses**, que serão contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos casos permitidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente após a assinatura deste contrato, conforme ordem de serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Cronograma de Atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE**, mediante termo escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita por responsável da Secretaria de Educação, a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando





suspensão de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a **CONTRATADA** ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do **CONTRATANTE**, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
- c) Conforme a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Suspensão de participar em licitações/contratos da **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão da administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, incluem-se as seguintes:

- a) os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da **CONTRATANTE**, conforme Edital e anexos e Proposta da Contratada.
- b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei;
- c) dar ciência à fiscalização indicada pela **CONTRATANTE** da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes no Termo de Referência, incluem-se as seguintes:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;





- c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
- b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;
- c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014), aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, e as exigências estabelecidas neste Edital.






CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Água Preta, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam seus efeitos legais.

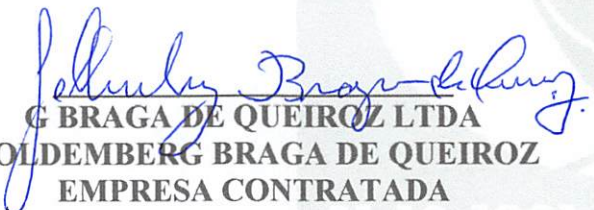
Xexéu/PE, 13 de setembro de 2022.

CONTRATANTES:


THIAGO GONCALVES DE LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA
Secretária de Assistência Social e Cidadania
Portaria Municipal nº 011/2021

CONTRATADA:


G BRAGA DE QUEIROZ LTDA
GOLDEMBERG BRAGA DE QUEIROZ
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ RG _____
2 _____ RG _____